

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000620/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009004/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002267/2019-13
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários mínimos profissionais dos empregados das empresas, representadas pela entidade sindical suscitada, vigorarão com os seguintes valores:

I - a partir de 1º de Novembro de 2018:

a) Empregados em Geral: R\$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais);

b) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza e Empregados que exerçam a função de Office-boy: R\$ 1.218,00 (um mil duzentos e dezoito reais)

c) Empregados que exerçam a função de Empacotador: R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais)

I - a partir de 1º de Abril de 2019:

a) Empregados em Geral: R\$ 1.279,20 (um mil duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos);

b) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza e Empregados que exerçam a função de Office-boy: R\$ 1.221,31 (um mil duzentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)

c) Empregados que exerçam a função de Empacotador: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a partir de janeiro de 2019, o salário do empregado empacotador será igual ao salário mínimo nacional acrescido de cinco reais.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os pisos praticados em Novembro de 2018 servirão de base de cálculo para a próxima data-base.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, poderão ser pagas no seu valor apurado, junto om a folha de pagamento do mês de março de 2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2018, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 4 % (quatro por cento), incidindo sobre o salário percebido em novembro de 2017.

Parágrafo Único: As majorações salariais previstas no “caput” desta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida nos últimos doze meses, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensadas nos reajustes previstos na presente convenção, os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo; função; estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Novembro/17	4,00%
Dezembro/17	3,82%
Janeiro/18	3,55%
Fevereiro/18	3,31%
Março/18	3,12%
Abril/18	3,05%
Maio/18	2,84%
Junho/18	2,40%
Julho/18	0,95%
Agosto/18	0,70%
Setembro/18	0,70%
Outubro/18	0,40%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibo ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO EM DINHEIRO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

-

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único

Caso o quinto dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil posterior ao quinto dia.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso IV, item 02.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento

de seus empregados, o valor correspondente a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo as empresas obrigadas a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

A gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões, será calculada, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas são obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA- DE- CAIXA

Concessão de um adicional de 10% do salário mínimo profissional, à título de “ quebra-de-caixa” , a todos os empregados que exerçam as funções de caixa, exclusivamente, respeitadas as situações já existentes.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO

As empresas concederão à todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Obrigatoriedade da concessão por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante do Vale Transporte, de acordo com a Lei nº 7.619, de 30.09.87, que instituiu o Decreto nº 95.247, de 17.11.87, que o regulamentou.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões fica obrigada a anotar na CTPS, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual até dez dias contados a partir do término do contrato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, que poderá de comum acordo, ser indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA NO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS E MENORES

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais , ou da Lei nº 6.494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa no momento da rescisão de contrato de trabalho, deverá fornecer ao empregado, carta de recomendação, quando solicitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE DEMISSÕES

Obrigação de as empresas fornecerem ao Sindicato Suscitante a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até décimo quinto dia do mês subsequente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente no estabelecimento, devendo, porém, cada funcionário, manter limpo seu local de trabalho, não incluído como local de trabalho, os banheiros, pisos, vidraças, paredes e calçadas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do gozo benefício previdenciário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Fica estabelecido o fechamento do comércio na terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais que tenham empregados a seus serviços, fixarão seus horários de funcionamento atendendo a Lei Municipal vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Os balanços e balancetes deverão ser realizados em horário de expediente ou nos sábados à tarde.

Parágrafo Único

Fica estabelecido que as empresas que realizarem estes serviços aos sábados à tarde, somente poderão utilizar 04 (quatro) sábados por ano, correspondente a 01 (um) sábado por trimestre, hipótese em que as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras quando ultrapassar a jornada normal de trabalho.

-
-

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a

compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

a) o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com ou redução posterior, não podendo o aumento de jornada de trabalho exceder de 02 (duas) horas diárias;

b) O regime de compensação horária poderá ser estabelecimento em um período máximo de 90 dias;

c) O número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período acima estabelecido será de 90 (noventa) horas por trabalhador;

d) as horas excedentes ao limite previsto na letra “b” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

e) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;**f)** a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira à sábado pela parte da manhã;

g) o pagamento de eventuais horas extras dará sempre com a folha de salários do mês.

Parágrafo Primeiro

As horas de trabalho reduzidas da jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas como a adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRO PONTO

É obrigatória a utilização de livro ponto, ou cartão mecanizado para empresas com qualquer número de empregados.

-

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e, quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FALTA DA GESTANTE

Abono de falta às empregadas gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidas fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 01 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO AO ESTUDANTE

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de outubro, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria vigente no mês de **outubro de 2019**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço. bem como deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 01 (uma) hora.

-

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As férias e parcelas rescisórias dos empregados que habitualmente percebem comissões, serão calculadas, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada, no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecer-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

Insalubridade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido aos empregados da categoria será calculado com base no salário mínimo profissional.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PMCSO as empresas de grau de risco 1 ou 2 segundo Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PMCSO.

As empresas enquadradas no grau 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 260 (duzentos e sessenta) dias.

As empresas enquadradas no grau 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último Exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INSS mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES PARA A CATEGORIA

As empresas se propõe a divulgar entre seus funcionários mediante entrega de documentos assuntos relativos à categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e reajustados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e de Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul (SINCABEGE), ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial fixada pela Assembléia Geral da categoria, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de **Março de 2019**. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 Abril de 2019**, sob pena das cominações do artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago** ajusta o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados representados pelo sindicato obreiro, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 01 (um) dia do salário percebido pelos empregados no mês de Março de 2018 , recolhendo tais importâncias até o dia 10 de abril de 2019, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, e Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e de Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, tendo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento da convenção, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá em partes iguais aos Sindicatos acima mencionados.

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEC SANTIAGO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.